Araçariguama, 03 de Setembro de 2019.

Ofício nº 364/2019 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei **SUBSTITUTIVO** ao;

- **AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 19 DE MARÇO DE 2019.** Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura a receber em doação imóveis de interesse público, como antecipação da obrigação legal de destinar áreas reservadas a espaços abertos públicos, quando da aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano no Município de Araçariguama e da outras providências."

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

C. M. ARAÇARIGUAMA - S.P.
PROTOCOLO N.º 329/2019
EM 03/09/2019
HORA: 12:26
ASS.:

MENSAGEM N.º 178/2019
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo que Dispõe sobre: **"Autoriza a Prefeitura a receber em doação imóveis de interesse público, como antecipação da obrigação legal de destinar áreas reservadas a espaços abertos públicos, quando da aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano no Município de Araçariguama e da outras providências".**

Inicialmente, o projeto de lei prevê que o Município possa receber, em doação, imóveis de interesse público.

A doação não gera qualquer ônus ao Município e gera inúmeros benefícios aos munícipes, pois são imóveis de interesse público.

Diante destas, há a necessidade de uma lei que regulamente o recebimento das doações, no Munícipio de Araçariguama.

Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei substitutivo, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos do inciso II do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa, considerando a premência da matéria.

Atenciosamente,

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura a receber em doação imóveis de interesse público, como antecipação da obrigação legal de destinar áreas reservadas a espaços abertos públicos, quando da aprovação de projeto de parcelamento do solo urbano no Município de Araçariguama e da outras providências."

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariguama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação bens imóveis como antecipação parcial ou total da obrigação legal de transferência de área reservada a espaços abertos públicos, tratada no artigo 57, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 144/2017, no caso de futuro e a qualquer tempo parcelamento do solo da gleba, da qual será destacada a área doada.

§1º Para que o proprietário se beneficie dos efeitos previstos *caput* do presente artigo, devem ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - A área doada deve ser livre de quaisquer encargos, ônus e restrições, respeitada sua característica de referida antecipação;

II – A área doada deve ser de interesse público, devidamente justificado.

§2º Esta Lei deverá ser aplicada exclusivamente na área em questão, ou seja, área de propriedade da Fundação Antônio Cintra Gordinho no Município de Araçariguama com as divisas, medidas e características constantes na transcrição nº 27.550, que atenda às condições tratadas no parágrafo primeiro supra, ainda que, na data da doação, inexista pedido de diretrizes, ou processo de parcelamento do solo em curso para a gleba.

§3º A doação de área tratada no *caput* não desobriga o proprietário de obter, oportunamente, todas as licenças exigidas por Lei para o futuro parcelamento do solo da gleba remanescente.

Art. 2º A formalização da doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública.

Art. 3º Na hipótese de prévia emissão de declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação, esta doação se formalizará mediante escritura pública de desapropriação amigável e gratuita.

Art. 4º Em qualquer hipótese, na escritura constará a representatividade da área doada em relação ao montante de 35% (trinta e cinco por cento) de área reservada a espaços abertos públicos, exigido pelo art. 57 da Lei Complementar Municipal n.º 144/2017, no caso de eventual e futuro parcelamento do solo da gleba remanescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 03 de Setembro de 2019.

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama